

"Atual diretoria do SINDIFISCO omite fatos relativos à Escolaridade Adicional, provavelmente na tentativa de obter ganho eleitoral para a chapa de situação.

No Comunicado 50, de 04 de novembro de 2009, ao se referir ao pedido feito no mandado de segurança impetrado em 23 de abril de 2008, a diretoria do SINDIFISCO alardeia a vitória judicial contra a data-trava afirmando:

“A reivindicação do SINDIFISCO-MG era a de que na regulamentação houvesse um tratamento igualitário, impessoal e não excludente a todos os auditores fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais, de maneira a aplicar adequadamente o art. 19 da Lei 15.464/2005.”

Com a sensação de que esta afirmação não condizia com a verdade, fomos até o TJMG na última sexta-feira, 06, e, ao folhear o processo, confirmamos nossa impressão. Acompanhe o raciocínio:

- 1) o pedido feito no mandado de segurança em abril/2008 não era pela nulidade da data-trava, mas sim PELA SUSPENSÃO DE TODOS OS EFEITOS DO DECRETO DA PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL;
- 2) qualquer decisão agora sobre o pedido original seria ruim para a categoria, pois uma decisão favorável prejudicaria os mais de 1.000 Auditores já promovidos e uma decisão contrária prejudicaria os outros 800 Auditores que, por causa da data-trava, foram impedidos de obter a promoção;
- 3) como o SINDIFISCO afirma que a vitória foi contra a data-trava e não contra o Decreto, e como aos julgadores do TJMG não é dado o direito de decidir em desconformidade com as solicitações das partes, deduz-se que o pedido inicial foi alterado em algum momento do processo, provavelmente durante a defesa oral de 04/11/2009, cuja transcrição ainda não foi anexada aos Autos;
- 4) reforça essa tese o fato de que em 02/10/2009 o SINDIFISCO interveio no mandado de segurança, em caráter de urgência, apresentando a decisão de outro processo no qual 60 colegas AFRE, através da advogada Maria Fernanda Pires, haviam pedido e obtiveram do TJMG o que o SINDIFISCO deveria ter pleiteado deste o início, ou seja, a decretação da nulidade da data-trava.

Portanto, a nosso ver, a leitura correta a ser feita dos fatos é que a atual diretoria do SINDIFISCO:

- a) errou no pedido original, cujo acatamento prejudicaria a todos os servidores que haviam cumprido os requisitos do Decreto da Escolaridade Adicional;
- b) mudou o pedido original quando percebeu o seu erro e viu que o caminho correto deveria ter sido o adotado pelos 60 colegas, que pediram somente a nulidade da data-trava, o que não prejudica os hoje já promovidos;
- c) omitiu da categoria essa mudança, para tentar apagar da história o erro cometido, a fim de vender a idéia de que sempre esteve certa na condução da questão da Escolaridade Adicional, e, por fim, para obter dividendos eleitorais.

Se alguém fizer leitura diferente da acima exposta, será pior ainda: não houve alteração do pedido => o TJMG julgou favoravelmente ao pedido original, de SUSPENSÃO dos efeitos do Decreto => TODOS os servidores públicos estaduais, que foram promovidos, serão prejudicados na sua remuneração e TODOS os servidores públicos, que lutavam contra a data-trava, serão impedidos de materializar esse tipo de ganho nos seus contracheques => tais fatos foram omitidos/distorcidos para não haver um levante contra a diretoria às vésperas da eleição.

Na questão da Escolaridade, a atual diretoria dividiu a categoria, colocando os não promovidos, especialmente novatos e aposentados, contra os promovidos, imputou aos seus associados a pecha pública de PASSAGEIROS DE UM TREM DA ALEGRIA e propôs em AGE repúdio aos AFRE que, tendo cumprido os requisitos do Decreto, reivindicavam a manutenção dos seus direitos. Em alto e bom som, apresentou-se, desde o início, contrária à promoção por Escolaridade Adicional. E agora vem a público, omitindo fatos, vangloriar-se da queda da data-trava, como se fosse esse o seu objetivo desde o início.

É uma pena. Esperamos que essa forma de conduzir e de usar o SINDIFISCO esteja com os dias

contados. No próximo dia 11, cada membro da categoria poderá contribuir para dar um fim nisso.  
Ainda bem!

Antônio Amorim Filho e Luiz Eduardo Modesto"